



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Trabalho e Tradição”

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVO

Projeto de Indicação n° 001 /2023.

Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da [LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006](#), Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 1º. Autoriza a criação do programa “Maria nas escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da [LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006](#), Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2º. O programa “Maria nas escolas” será gerido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SME, estabelecer público-alvo, estratégia de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CARNAUBAL
CEARÁ, AO 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Laís Helena Lopes da Silva
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Trabalho e Tradição”

JUSTIFICATIVA

Até o dia 19.01.2023, 14 mulheres foram assassinadas no Ceará, um verdadeiro derramamento de sangue inocente de seres humanos vítimas da violência desenfreada e desumana.

A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, Lei Maria da Penha, com certeza representa um grande avanço nas políticas públicas voltadas para proteger a mulher de atos violentos, sejam psicológicos, físicos e morais.

O melhor forma de garantir à aplicação da Lei é educar desde de cedo, formando cidadãos (ãs) conscientes da necessidade de manter a integridade física, psicológica e moral das mulheres.

Conto com meus pares para aprovação desta matéria de fundamental interesse social.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CARNAUBAL
CEARÁ, AO 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

Laís Helena Lopes da Silva
Vereadora